



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

## ANÁLISE JURÍDICA

**Emenda n. 16/2017**, de autoria do Vereador Francisco de Souza, que adiciona Legislação ao Parágrafo único do Art. 3º, do Projeto de Lei n. 40/2017, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Palmital, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO**

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES**

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e ainda, a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara (c.f. § 2º, do art. 161, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 03 de outubro de 2017.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico